

RUMO S.A.

CNPJ/ME n.º 02.387.241/0001-60

NIRE 41.300.019.886

Companhia Aberta

Categoria A

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 01 DE FEVEREIRO DE 2019**

- 1. Data, Hora e Local:** Realizada aos 01 de fevereiro de 2019, às 10 horas, na sede social da **RUMO S.A.** ("Companhia"), na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Emilio Bertolini, nº 100, sala 1, Vila Oficinas, CEP 82920-030.
- 2. Convocação:** Dispensada a convocação em função da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. Presenças:** A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme indicados no item 7 abaixo.
- 4. Mesa:** Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, como Presidente; Sr. Beatriz Primon de Orneles Cereza, como Secretária.
- 5. Ordem do Dia:** discutir e deliberar sobre: **(i)** a outorga de garantia fidejussória, pela Companhia, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela **RUMO MALHA NORTE S.A.**, sociedade anônima, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", sob o código 15300, com sede na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, Rua B, S/Nº, Rodovia BR 163, Km 96, Lote 1A – Sala 01, Parque Industrial Intermodal de Rondonópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.962.466/0001-36 ("Emissora"), no âmbito da sua 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, no valor total de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor ("Emissão", "Debêntures" e "Oferta Restrita", respectivamente), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Rumo Malha Norte S.A.*", a ser celebrado

entre a Malha Norte, a Companhia e a **SIMPLIFIC PAVARINIDISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente), observado que a outorga da garantia fidejussória pela Companhia estará condicionada à aprovação, pelo Conselho de Administração da Emissora, da emissão das Debêntures (“Fiança”); **(ii)** a autorização para que a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tome todas as providências necessárias para pleno e integral cumprimento das deliberações tomadas nesta reunião, incluindo, mas não se limitando a, a negociação dos termos e condições da Fiança e a formalização dos instrumentos necessários para a constituição da Fiança, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima.

6. Deliberações: Foram tomadas as seguintes deliberações pelos conselheiros presentes, por unanimidade dos conselheiros presentes:

6.1. Aprovar a outorga de garantia fidejussória na forma de fiança pela Companhia em garantia do cumprimento das obrigações da Emissora no âmbito da Emissão e das Debêntures, obrigando-se a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora, devedora solidária e principal pagadora em relação à Emissora por todas as obrigações, principais ou acessórias, assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como **(i)** o valor nominal unitário das 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, equivalente a, na data de emissão das Debêntures, R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), totalizando, na data de emissão das Debêntures, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), o qual será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a primeira data de integralização ou da última data de amortização até a data de amortização subsequente ou até a respectiva data de vencimento das Debêntures, conforme o caso (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado”); **(ii)** os juros remuneratórios correspondentes a 4,6750% (quatro inteiros e seis mil, setecentos e cinquenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures (“Juros Remuneratórios”), calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento; **(iii)** os encargos moratórios eventualmente devidos pela Malha Norte, equivalentes a: **(a)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança, nos termos da Escritura de Emissão; **(iv)** verbas de caráter indenizatório; e **(v)** a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, desde que tais honorários correspondam àqueles praticados pelo mercado, incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), renunciando a Companhia expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837 a 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterados ("Fiança"). A Fiança permanecerá válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

6.2. Autorizar a Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização das deliberações aprovadas nesta data, incluindo, mas não se limitando a, discutir, negociar, definir os termos e celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à outorga da Fiança, inclusive com relação à celebração da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à Oferta Restrita.

6.3. Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração e lavrada esta Ata, a qual, lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. (Ass.:) Mesa: *Rubens Ometto Silveira Mello, como Presidente; Beatriz Primon de Orneles Cereza, como*

Secretária. Conselheiros: Rubens Ometto Silveira Mello, como Presidente; Marcos Marinho Lutz, como Vice-Presidente; Marcelo de Souza Scarcela Portela; Burkhard Otto Cordes; Julio Fontana Neto; Marcelo Eduardo Martins; Sameh Fahmy; Riccardo Arduini, Abel Gregorei Halpern e Maílson Ferreira da Nobrega, membros do Conselho de Administração.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.

Curitiba, 1º de fevereiro de 2019.

Beatriz Primon de Orneles Cereza
Secretária de Mesa